



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO Nº 71, 16 de junho de 2010.**

**Altera o Inciso I do Artigo 2º, o Artigo 3º, as alíneas (a) e (c) do Artigo 4º e o Artigo 10 da Resolução Nº 60/09, que dispõe sobre a outorga de captação de águas subterrâneas e autorização para poços em áreas abastecidas por rede pública e dá outras providências.**

**O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- considerando a experiência do Departamento de Recursos Hídricos da SEMA na aplicação real da Resolução 60 deste Conselho e a necessidade de seu aperfeiçoamento;

- considerando a necessidade de melhor equacionar as questões relacionadas à geração de efluentes decorrente da utilização de águas subterrâneas para as atividades humanas;

- considerando a ação do Ministério Público do Rio Grande do Sul que questionou aspectos da Resolução e recomendou modificações;

- considerando o trabalho desenvolvido pelo Departamento de Recursos Hídricos em parceria com entidades concessionárias dos serviços de saneamento no Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso I do Art. 2º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

*I - suprimimento com fins industriais: todo o processo de industrialização, compreendendo as fases ligadas à produção, exceção às indústrias alimentícias que deverão apresentar documento de liberação do órgão competente;*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - Para os estabelecimentos reconhecidos pelo poder público como entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos e de caráter coletivo, o órgão competente poderá outorgar a captação de águas subterrâneas e autorizar a perfuração de poços para todas as finalidades de uso previstas na Resolução Nº 60/09 desde que seja comprovada a necessidade do uso da água, na instituição, para o fim pretendido, respeitado o disposto nos artigos 83 e 87 do Decreto Estadual Nº 23.430/74*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 3º** - Ficam alteradas as alíneas (a) e (c) do Art. 4º da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

*a) para lavagens de frotas de caminhões, ônibus e veículos leves em estabelecimentos considerados coletivos, desde que o empreendimento esteja devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;*

*c) hidrantes e sistemas de instalações contra incêndios.*

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 10 da Resolução Nº 60/09, que passa a ter a seguinte redação:

*Art.10 – A outorga para captação de água subterrânea através de poços em empreendimentos onde exista a rede pública de abastecimento e que não necessitem de licenciamento ambiental, fica condicionada à comprovação do encaminhamento dos efluentes gerados à rede coletora pública, se houver, ou à apresentação de informações quanto ao destino final dos efluentes.*

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, de de 2010

Giancarlo Tusi Pinto,  
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,  
Secretário Executivo do CRH/RS